

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2024/016246

RECORRENTE: JOAO VITOR OLIVEIRA DA SILVA

RECORRIDO: SUPERINTENDENCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: E358000449

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

EMENTA: Multa por infração ao Art. 162, I do CTB. Dupla notificação. Meras Alegações de Fato. Dupla Notificação e expedição da NA dentro do prazo legal. AIT Consistente e Regular. Recurso Conhecido e Improvido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietária do veículo, em face da expedição de Auto de Infração de Trânsito n.º **E358000449**, ao rigor do art. 162, I do CTB, em 31/12/2023 na Rod. BA001 (...) – km 8 – Vera Cruz/BA.

De início, o Recorrente alega que supostamente ausência de dupla notificação e expedição fora de prazo da NA, dentre outras alegações, e por fim, requer o cancelamento da penalidade.

O Recorrente faz a juntada da documentação obrigatória exigida em lei e necessária à análise de suas argumentações tais como cópia do CRLV, CNH do Recorrente e do suposto condutor e comprovante de residência.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a capacidade postulatória e tempestividade, pelo que passo a analisar o mérito do Recurso interposto pelo proprietário legal, afastando a alegação de não recebimento das notificações de autuação e penalidade, pois, conforme demonstra o relatório de auto de infração – Extrato, houve dupla notificação quanto à NA e quanto à NP, tendo os AR's retornados com a informação “não existe o número indicado” e a notificação de autuação foi expedida em 08/01/2024.

É de frisar, portanto, que não houve qualquer ilegalidade cometida pelo órgão autuador, pelo que todas as argumentações do Recorrente restam como equivocadas, e encontram espaço apenas no seu anseio de ter o AIT – Auto de Infração de Trânsito arquivado, entretanto, não há qualquer mácula que desfigure a atuação Estatal, como aqui demonstrado, pois o campo é de preenchimento facultativo, por tratar de autuação por equipamento de registro de imagem – radar, nos termos no MBFT.

Ficam as demais alegações também afastadas seja pela ausência de provas e/ou por faltar previsão legal, visto que o veículo fora devidamente flagrado pelo agente de fiscalização de trânsito, conforme dados contidos no AIT.

Isto posto, verifico que as razões recursais **NÃO** atendem aos interesses legais da Recorrente, quando, desta forma e pelos motivos acima expostos com base nos artigos 162, I do CTB e não evidenciando qualquer irregularidade por comprometimento da ampla defesa, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, entretanto dando-o por **IMPROVIDO, julgando o Registro do Auto de Infração n.º. E358000449** mantendo a sua exigibilidade.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, dar por **IMPROVIDO** o Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração n.º. **E358000449** pelas razões de direito aqui expostas.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 20 de maio de 2025.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Janaína Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI